



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº. 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprova alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 154ª reunião, sendo a 118ª sessão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Geografia – Licenciatura, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, aprovado por meio da Resolução CONSEPE nº 5, de 23 de março de 2018.

**Art. 2º** Na página 59, onde se lê: “De acordo com a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre oferta de disciplinas na modalidade a distância para cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até 20% da carga horária total do Curso pode ser ministrada na modalidade a distância, ou seja, das mencionadas, 75h, até 15 (quinze) horas podem ser dedicadas à educação a distância, inicialmente via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Esta opção metodológica busca criar oportunidades para incentivar o uso das TDICs no processo de ensinoaprendizagem, criando ambientação e promovendo discussão sobre sua pertinência nos processos educacionais. Esta temática deverá ser objeto de discussão por parte do NDE a fim de que seja tema de espaços de formação continuada e de ações no âmbito do Curso.”, leia-se: “Optamos pela oferta do curso de Geografia na modalidade presencial sem carga horária EaD. No entanto, estamos em permanente conexão e atualização no que se refere ao uso e aplicação das TDICs, com o suporte e interface permanente com os AVAs (Ambientes Virtuais de Aprendizagem) disponíveis na universidade, como o Moodle e o Google Classroom, assim como também explorando a potencialidades de plataformas livres e redes sociais de acesso ampliado. Esta opção metodológica busca criar oportunidades para

incentivar o uso das TDICs no processo de ensinoaprendizagem, criando ambientação e promovendo discussão sobre sua pertinência nos processos educacionais. Esta temática é objeto de discussão permanente por parte do NDE a fim de que seja tema de espaços de formação continuada e de ações no âmbito do Curso.”

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogada as disposições em contrário.

Marcus Henrique Canuto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 22/01/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0266735** e o código CRC **8F355D73**.